

**PROJETO DE LEI Nº 043/15, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**, Prefeito Municipal de ALPESTRE-RS. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de ALPESTRE-RS.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

**I** – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- e) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

**II** – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF- poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo (01) um como Coordenador Geral, (02) dois da Secretaria Municipal da Educação, e (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implantação do PROMEF;

- V – implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada pela Secretaria Municipal de Educação e GEFM.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a possibilidade de adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10º.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;
- V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, 13 de Julho de 2015.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 043/2015**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de lei ora encaminhado visa instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Alpestre, e dá outras providências.

O Projeto de Educação Fiscal trabalha com a sensibilização do cidadão para função socioeconômica do tributo, levando conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública e incentivando o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos. Como justificativa consideramos que a educação é o melhor caminho para mudar a sociedade, sendo assim, o projeto busca a participação responsável do cidadão ao votar, acompanhar e cobrar as ações e resultados de seus representantes.

Além dos objetivos elencados neste Projeto de Lei, busca-se promover a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da arrecadação e da fiscalização dos recursos recolhidos pelo Poder Público visando gerar benefícios para a população, resgatar, na comunidade escolar, o real significado sobre a arrecadação de tributos, conscientizar para o pleno exercício da cidadania e estimular a mobilização da comunidade escolar para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados com os tributos.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal